DECRETO NÚMERO 8525 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Ubatuba – CMJ.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando o Memorando SMAS nº 2245/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Ubatuba – CMJ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se o decreto nº 6691, de 11 de setembro de 2017.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 02 de junho de 2024.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMA/ACG/dcb

Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Ubatuba-SP

Capítulo I

Do Conselho Municipal da Juventude de Ubatuba-SP

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude de Ubatuba – CMJ, instituído pela Lei Municipal 3.937 de 13 de julho de 2016, é órgão colegiado, de caráter consultivo, e tem por objetivo propor, elaborar e acompanhar políticas públicas que garantam a integração e a participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural do município.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude de Ubatuba é órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

Das reuniões

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Ubatuba se reunirá ordinariamente uma vez por mês, sendo a segunda quinta-feira de todo mês às 14:00, de março a dezembro, ou por convocação extraordinária nos termos deste regimento, através de convocação da presidência.

§ 1º As reuniões do Conselho, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes serão convocadas por seu Presidente ou, por delegação deste, pelo Secretário.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 3º O quórum para instalação das reuniões do Conselho Municipal da Juventude é de:

I. Primeira chamada: metade mais um de seus membros, 10 (dez) conselheiros titulares ou suplentes em substituição a estes;

II. Segunda chamada (após 30 minutos): um terço dos membros, 6 (seis) conselheiros titulares ou suplentes em substituição a estes, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do governo e 01 (um) da sociedade civil;

§ 4º As reuniões terão duração máxima estimada de 2 (duas) horas.

§ 5º Poderá a plenária do CMJ decidir a realização da próxima reunião ordinária em data diversa do caput.

Art. 4º O Conselho, pelo voto da maioria absoluta, ou o Presidente em acordo com o Secretário poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de cinco dias de antecedência.

Art. 5º Participarão com direito a voz e voto das reuniões os conselheiros titulares, bem como os suplentes quando em substituição a estes.

Parágrafo único. Fica facultado ao Conselho, pelo voto da maioria simples, e ao Presidente, convidar entidades e cidadãos para as reuniões do CMJ.

Art. 6º As reuniões do CMJ serão dirigidas pelo Presidente.

Art. 7º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Vice-Presidente.

Art. 8º As deliberações do CMJ ocorrerão pelo voto da maioria simples de seus membros e serão veiculadas por meio de ata e mídia social.

Art. 9º As intervenções durante a discussão das matérias no CMJ terão duração máxima de três minutos.

Parágrafo único. Por decisão do Presidente, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas reinscrições.

Art. 10. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência:

I. verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
II. aprovação da ata da sessão anterior;
III. leitura e aprovação da pauta;
IV. apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
V. sugestão de pauta para a próxima reunião;
VI. encerramento.

Art. 11. São atribuições do Plenário:

I. aprovar a pauta das reuniões;
II. analisar e aprovar as matérias em pauta;
III. eleger a mesa diretora;
IV. indicar entre os conselheiros uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato ou representatividade;
V. deliberar sobre perda dos mandatos ou representatividade pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
VI. constituir Comissões e indicar os respectivos integrantes;
VII. aprovar o plano de ação e relatório anual de atividades;
VIII. propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
IX. decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 12. Todo e qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Juventude com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único: O direito a voz será mediante comunicação prévia ao Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 13. Na escolha do membro do Conselho Municipal da Juventude será levado em consideração que os eleitos tenham no mínimo 15 anos de idade e no máximo de 29 anos.

§ 1º A nomeação dos membros do Poder Público do Conselho Municipal da Juventude, titulares e suplentes, dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal da Juventude, será realizada via eleição direta, em Assembleia Geral organizada a cada dois anos pelo conselho.

§ 3º Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos com autonomia em relação ao Governo Municipal.

Art. 14. O exercício efetivo da função de conselheiro será atribuído aos membros titulares, exceto quando seja necessária a substituição por seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou de ausência à reunião ou trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 15. São atribuições dos Conselheiros Titulares:

I. tomar parte no Plenário, discutir, votar e ser votado;
II. participar dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;
III. propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
IV. exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo Secretário, por delegação do Presidente;
V. levar ao conhecimento prévio dos demais conselheiros atos e/ou ações que envolvam diretamente o CMJ.
VI. cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 16. São atribuições dos Conselheiros Suplentes:

I. substituir os/as conselheiros/as titulares nas reuniões ordinárias em caso de ausência dos/as mesmos/as, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade;
II. ser designado para grupos de trabalho;
III. participar das reuniões ordinárias, com direito a voz.

Art. 17. A ausência da Entidade às reuniões deve ser justificada em comunicado por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão por falta imprevisível, sendo ela sessão ordinária ou extraordinária.

§ 1º Será submetida ao Plenário a perda da representatividade da entidade que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas injustificadamente ou cinco reuniões alternadas.

§ 2º O Presidente deverá oficiar a entidade ausente na segunda reunião consecutiva ou quarta alternada, para que esta fique ciente da possibilidade de perda nos termos do parágrafo anterior.

Seção IV
Da mesa diretora

Art. 18. O CMJ escolherá entre seus pares uma Mesa Diretora, respeitando paritariamente a representatividade entre sociedade civil e poder público, os integrantes dos seguintes cargos:

I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. Secretaria Geral;
IV. Secretaria Executiva.

§1º A Mesa Diretora deverá ter alternância de representação na gestão entre a sociedade civil e poder público e será eleita para o período de 01(um) ano, sendo realizado após este período novo processo de escolha para igual período, onde os cargos devem ser alternados entre os membros ou que as partes do colegiado indiquem novo representante.

§2º No caso de vacância do cargo deverá ser escolhido entre seus pares, novo representante a fim de garantir alternância de representatividade, até o final do mandato.

Art. 19. A mesa diretora, formada por conselheiros titulares do CMJ, será eleita pelo voto aberto da maioria absoluta de seus membros para um mandato de 01 (um) ano.

§ 1º As eleições ocorrerão em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 45 dias ao término do mandato vigente.

§ 2º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art.20. Compete à Presidência:

I. representar o CMJ;
II. zelar pelo cumprimento das deliberações do CMJ;
III. aplicar este Regimento Interno;
IV. convocar, presidir e coordenar as reuniões do CMJ;
V. preparar em conjunto com o Secretário a pauta das reuniões;
VI. delegar competências ao Secretário quando necessário;
VII. decidir deliberações em caso de empate;
VIII. assinar documentos do CMJ, tais como, ofícios, atas, resoluções, convocações, convites, editais de concorrência entre outros;
IX. oficiar as entidades que se ausentar das reuniões.
X. comunicar o cancelamento de reuniões em casos de imprevistos improteláveis

Art. 21. Compete à Vice-Presidência:

I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função;
II. Prestar de modo geral a sua colaboração à Presidência.

Art. 22. A Secretaria Geral será composta por 1 representante do poder público e 1 representante da sociedade civil, eleitos pelo próprio Conselho, por meio de voto aberto, para mandato de um ano.

Art. 23. Os membros da Secretaria Geral serão distribuídos nas funções de:

I. Primeiro Secretário Geral;
II. Segundo Secretário Geral.

Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário Geral:

I. Secretariar as reuniões do CMJ e redigir as atas e ofícios;
II. Manter o controle de ausências e presenças dos membros titulares do Conselho, aplicando-lhes as penalidades previstas, caso necessário.
III. Redigir toda correspondência do CMJ, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;
IV. Manter em ordem toda documentação do conselho;
V. No desempenho de suas funções a Secretaria do CMJ poderá solicitar apoio da Secretaria Executiva, especialmente designada pelo Poder Público.
VI. Compor a mesa diretora do CMJ

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário Geral:

I. Substituir o Primeiro Secretário Geral em todas as ausências e impedimentos temporários;

II. Auxiliar o Primeiro Secretário Geral em suas funções, zelando para que a Secretaria Geral possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do CMJ
III. Compor a mesa diretora do CMJ

Art. 26. Os membros da Secretaria Executiva serão distribuídos nas funções de:

I. Primeiro Secretário Excutivo;
II. Segundo Secretário Executivo.

Art. 27. Compete à Secretaria Executiva:

I. Convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões do Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;
II. Preparar e assinar junto com a Presidência as atas de reunião;
III. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo Plenário.
IV. Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMJ;
V. Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
VI. Compor a mesa diretora do CMJ

Seção VII

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 28. As Comissões, compostas pelos conselheiros, são destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º Será definido no ato da criação das Comissões, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 2º Cada Comissão terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 29. Ficará a critério da Comissão a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 30. As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMJ, ou pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 31. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
Secretária Municipal de Assistência Social